LEI "R" Nº 65, de 23 de junho de 2016

Dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Bom Princípio do Oeste, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Bom Princípio do Oeste, neste Município.

Art. 2º – O Distrito Administrativo de Bom Princípio do Oeste terá as seguintes divisas: tem-se como ponto de partida a foz da Sanga Manaus e o Arroio Toledo, deste a montante até a nascente do Arroio Toledo, deste em direção a Sudeste até a nascente do Arroio Silvestre ou Memória, deste por uma linha seca e reta em direção Sudeste até a nascente do Arroio Lopeí, deste a jusante até a intercessão com a BR-467, por esta até atingir a nascente da Sanga Manaus, pela direção jusante até a sua foz, onde iniciou-se a presente descrição.

Art. 3º – O Distrito de Bom Princípio do Oeste, englobará administrativamente as comunidades de Vista Alegre, Bom Princípio e Linha Gramado, observando suas nomenclaturas e linhas limítrofes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.526, de 24/06/2016